LEI Nº373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a isentar a Rede Ferroviária Federal do pagamento do IPTU referente ao exercício de 1999, do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0006.0036.0150.0001 ".

(Projeto de Lei nº64, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU do ano de 1.999, a Rede Ferroviária Federal, em relação ao imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0006.0036.0150.0001.

Artigo 2º.:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (10.11.1999).